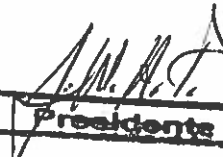
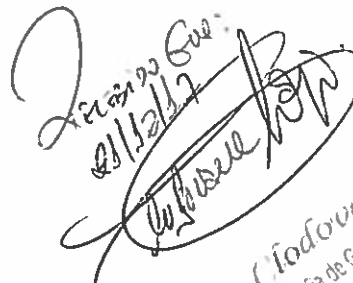


PREFEITURA DE
BELEMPREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
Presidente

MENSAGEM Nº 19/2017

Belém, 21 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,


Cláudio Lago
Chefe do Gabinete da Presidência
C.M.B.

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 94, incs. IV c/c art. 75, incs. I, da Lei Orgânica do Município de Belém, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, e dá outras providências.**

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo de reestruturar cargos no âmbito da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE com vistas a atender aos preceitos normativos contidos na Lei Federal nº 11.947 de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A Fundação desempenha papel de crescente importância na promoção e acesso à alimentação adequada para os alunos da rede de ensino municipal.

O art. 1º dispõe sobre a criação de 2 (dois) cargos de Técnico Agrícola e 3 (três) cargos de Nutricionista, ambos integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo da FMAE.

O art. 2º extingue 1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, 5 (cinco) cargos de Assistente de Programa I, 5 (cinco) cargos de Assistente de Programa II e 1 (um) cargo de Contador.

PREFEITURA DE
BELEMwww.belem.pa.gov.brPALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe ainda o projeto de lei sobre a quantificação total dos cargos integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado da FMAE, conforme disposto no art. 3º do projeto de lei.

Há que registrar que a simples criação dos cargos efetivos não acarretará impacto orçamentário e financeiro, haja vista o número de cargos extintos é maior que o número de cargos criados, conforme informações técnicas prestadas pela Fundação e corroboradas pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, que por sua vez, em manifestação técnica, declara que a FMAE dispõe de saldo orçamentário para atender o pleito.

Por fim, a criação e extinção dos cargos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Belém, e o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, a aprovação do presente projeto de lei vem oferecer maior eficiência e racionalidade ao funcionamento da máquina pública municipal, se mostrando estratégica para a política de atendimento a alimentação escolar.

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei tão importante para gerar transformações importantes na Rede de Ensino Municipal.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 21 de dezembro de 2017.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº / 2017.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, constante da estrutura da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme disposto no Anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, constante da estrutura da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme disposto no Anexo II desta lei, observado:

I - Ficam imediatamente extintos se, na data da publicação desta lei, encontrarem-se vagos;

II - Extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, caso estejam providos na data da publicação desta lei, passarão a integrar Quadro de Cargo em Extinção, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 3º Fica estabelecido o total de cargos integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da estrutura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme disposto no Anexo III desta lei.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Belém, e o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2017.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS CRIADOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE

QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	GRUPO	SUBGRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO
2	Nível Médio	II	Técnico Agrícola	NM.20
3	Nível Superior	III	Nutricionista	NS.27



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n

66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil

Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE

QUANTIDADE DE CARGOS EXTINTOS	GRUPO	SUBGRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO
1	Nível Médio	II	Técnico em Contabilidade	NM.10
5	Supervisor Nível Médio	IV	Assistente de Programa I	SUP.01
5	Supervisor Nível Superior	IV	Assistente de Programa II	SUP.02
1	Nível Superior	III	Contador	NS.11



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TOTAL DE CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	TOTAL
I - Auxiliar - Aux.	Auxiliar de Administração	AUX.19	10
II - Nível Médio - NM	Assistente de Administração	NM.03	13
	Auxiliar Técnico em Computação	NM.04	03
	Técnico em Contabilidade	NM.10	01
	Técnico Agrícola	NM.20	02
III - Nível Superior - NS	Administrador	NS.01	03
	Bibliotecário	NS.08	01
	Contador	NS.11	02
	Engenheiro Agrônomo	NS.14	01
	Nutricionista	NS.27	08
IV - Supervisão	Assistente de Programa I	SUP.01	10
	Assistente de Programa II	SUP.02	03
Direção e Assessoramento Superior - DAS	Presidente	DAS 201.10	01
	Diretor Geral	DAS 201.09	01
	Diretor de Departamento	DAS 201.08	03
	Chefe de Divisão	DAS 201.07	09
	Chefe de Gabinete	DAS 201.07	01
	Assessor da Presidência	DAS 202.07	01
	Assessor de Departamento	DAS 202.06	03